



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CONTRATO Nº 22025.1 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA., PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., de um lado, situada no Prédio Sede da Câmara, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o Sr. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA., sediada em Sobral-CE., à Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, nº 558, Bairro Centro, CEP.: 62.010-970, inscrita no CNPJ sob o nº 36.683.294/0001-40, Telefone: (88) 98816-4160, e-mail: sobralsupermercados@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Marcos Antônio Gomes Mota Filho, CPF nº 065.241.653-57, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista o resultado do Procedimento de Licitação sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2025-DE, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pelo(a) Presidente da Câmara.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a aquisição de açúcar, adoçante, água e café destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE., de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante da Dispensa de Licitação acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristina de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor do fornecimento do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação do eficiente fornecimento do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema no fornecimento, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO, da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF do FGTS; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 34.982,50 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo os seguintes itens, especificações e valores unitários e totais:

ITEM	Descrição dos Produtos	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
1	Água mineral (Recarga), sem gás, incolor, inodoro, insípida, garrafão em polipropileno ou policarbonato retornável de 20L, sem furos, microfuros, fissuras ou amasso, lacrado com tampa, rótulo intacto, com prazo de validade, conforme portaria 387/2008 do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), constando CNPJ do fabricante com registro no Ministério da Saúde e no DNPM. – Marca: Brisa da Serra.	Grf	1.800	8,50	15.300,00
2	Açúcar refinado, sacarose de cana-de-açúcar, cor branca, embalagem plástica de 1Kg., contendo prazo de validade,	Kg	700	4,00	2.800,00

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristina de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

ITEM	Descrição dos Produtos	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
	isentos de sujidades parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, cor branca. – Marca: Açúcar do Zé.				
3	Café torrado e moído, com selo de certificação da ABIC, sem embalagem a vácuo, com no mínimo 80% de bebida arábica, pct. com 250g. – Marca: Supremo.	Pct	1.200	14,00	16.800,00
4	Adoçante dietético de primeira qualidade, embalagem individual, cada 3 gotas devem equivaler ao poder adoçante de 1 colher (chá) de açúcar; ingredientes: Água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-K, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico, data de fabricação na embalagem, validade mínima de 12 meses da entrega, frasco de 75ml. – Marca: Línea.	Und	15	5,50	82,50

4.2. O valor devido será pago parceladamente, em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução da contratação será de até 72h (setenta e duas horas) após a assinatura deste termo, com vigência de 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente, por até 10 (dez) anos.

6.2. O objeto será fornecido em até 05 (cinco) dias, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da Nota de Empenho / Ordem de Compra.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Carlos Jandersson Ramos Lopes**, CPF nº 051.389.553-14, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

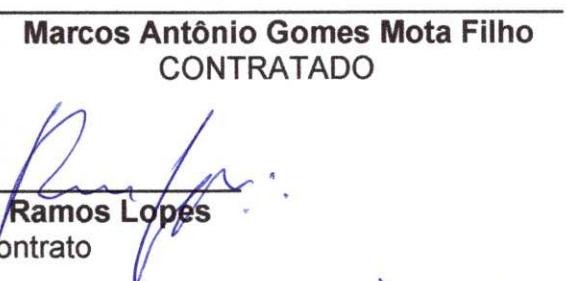
Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE., 21 de março de 2025.


Francisco Linhares Ponte Júnior
CONTRATANTE

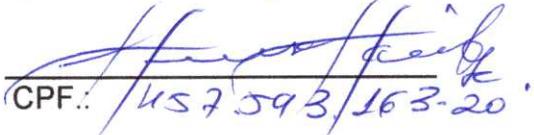
MARCOS ANTONIO
GOMES MOTA
FILHO:06524165357

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO GOMES
MOTA FILHO:06524165357
Dados: 2025.03.21 12:01:34
-03'00'


Marcos Antônio Gomes Mota Filho
CONTRATADO


Carlos Jandersson Ramos Lopes
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. Kennedy Carneiro Vezzini
CPF.: 023.970.981-77


CPF.: 115.759.3163-20